

CONTRATO Nº 023 /2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
IRRIGAÇÃO E A EMPRESA ALFA  
PAPELARIA EIRELI – EPP**

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.676.188, 2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87, residente e domiciliado a Rua Pedro Braz de Queiroz, Qd. 05, Lt. 28, nº 230, apto 1301, Cond. Residencial Rio Jordão – Jundiáí - Anápolis – GO – CEP: 75.110-780, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP** com sede na Av. C-104 nº 541 Jardim América, Goiânia Go., CEP 74250-030 inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.878.675/0001-48, neste ato representado pelo Sr **RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES**, portador de RG nº 3.010.031 SSP/GO e CPF/MF n.º 607.437.781-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201814304003308**, Pregão Eletrônico nº 027/2018-SED, e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Aquisição de materiais de expediente de uso geral, com entrega parcelada sob demanda, para atender as necessidades do Órgão e Unidades administrativas descentralizadas da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás, conforme condições e especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1 Almofada para carimbo cor azul nº 3, material de caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio
2.2 Apontador de lápis retangular com depósito e lâmina de aço
2.3 Barbante algodão acabamento superficial cru, 4/8, 8 fios, rolo com 250 gramas
2.4 Bloco recado tipo post-it, medindo 38 x 50 mm
2.5 Bloco recado tipo post-it, medindo 76 x 102 mm
2.6 Caderno capa dura pequeno, 96 fls, folhas brancas pautadas com margens
2.7 Caneta Marca-Texto, em plástico, ponta fluorescente, carga não recarregável
2.8 Elástico de látex ou borracha natural, claro, cor amarela, referência nº 18
2.9 Porta Clipe acrílico, transparente, com tampa, contendo em sua borda imã
2.10 Régua 40 cm, em poliestireno, com escala de precisão em mm em acrílico
2.11 Clipe de metal nº 2
2.12 Clipe de metal nº 3
2.13 Clipe de metal nº 4
2.14 Clipe de metal nº 6
2.15 Clipe de metal nº 8
2.16 Colchete latonado nº 8 reforçado, aço metálico baixo carbono

8

2.17 Colchete latonado nº 10 reforçado, aço metálico baixo carbono
2.18 Colchete latonado nº 12 reforçado, aço metálico baixo carbono
2.19 Colchete latonado nº 14 reforçado, aço metálico baixo carbono
2.20 Colchete latonado nº 15 reforçado, aço metálico baixo carbono
2.21 Estilete, material corpo plástico resistente, largura da lâmina 18mm, tipo lâmina retrátil
2.22 Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado, resistente, dimensões 15 cm
2.23 Grampeador de mesa, tamanho aproximado de 10 a 15 cm
2.24 Grampeador profissional de mesa com estrutura metálica, com capacidade para grampear 240 folhas
2.25 Grampo grampeador, 26/6 em aço niquelado, super-resistente
2.26 Grampo grampeador, 24/8 em aço niquelado, super-resistente
2.27. Perfurador pequeno
2.28 Tesoura em aço inoxidável, com aproximadamente 21 cm e cabo termoplástico de alta resistência
2.29 Caixa arquivo, plástico polionda, tipo fácil, desmontável
2.30 Livro ATA, 100 folhas, em off-set, pautado, sem margem, numeradas
2.31 Livro Protocolo, capa dura, 100 folhas, numeradas
2.32 Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 2 cm
2.33 Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 3 cm



2.34 Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 4 cm
2.35 Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 6 cm
2.36 Pasta Arquivo Plástica em L, tamanho aproximado 330 x 216 mm, cristal
2.37 Fita adesiva, crepe branca 19 mm x 50 metros
2.38 Pilha alcalina média, tipo AA, 1,5v
2.39 Pilha alcalina média, tipo AAA, 1,5v
2.40 Bateria tipo alcalina - voltagem 9v
2.41 Copo descartável 80 ml
2.42 Copo descartável 200 ml
2.43 Guardanapo 30x33
2.44 Corretivo líquido material a base de água e secagem rápida, atóxico, volume de 18 ml

2.45 Todos os produtos discriminados deverão ser de fabricação recente, produzidos conforme as normas técnicas aplicáveis e certificados pela ABNT e/ou Inmetro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

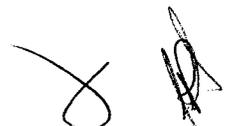
3.1 A entrega dos materiais será fracionada e sob demanda, sendo emitido Ordem de Fornecimento pelo Gestor do Contrato e deverão ser entregues em quantidades, qualidade e especificação do item.

#### **3.2 Prazo de entrega:**

A entrega será de até 05 (cinco) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

#### **3.3 Local de Entrega:**

Superintendência Executivas de Agricultura Rua 256 nº 52 Qd 117 Setor Leste  
Universitário, Goiânia - Goiás



3.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 115.779,20 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

3. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADM AT	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Almofada para carimbo cor azul nº 3, material de caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio		Unidade	120	3,20	384,00
2	Apontador de lápis retangular com depósito e lâmina de aço		Unidade	180	0,69	124,20
3	Barbante algodão acabamento superficial cru, 4/8, 8 fios, rolo com 250 gramas		Rolo	500	5,45	2.725,00
4	Bloco recado tipo post-it, medindo 38 x 50 mm		Unidade	1000	4,35	4.350,00
5	Bloco recado tipo post-it, medindo 76 x 102 mm		Unidade	1000	3,00	3.000,00
6	Caderno capa dura pequeno, 96 fls, folhas brancas pautadas com margens		Unidade	50	4,20	210,00
7	Caneta Marca-Texto, em plástico, ponta fluorescente, carga não recarregável		Unidade	1000	1,15	1.150,00
8	Elástico de látex ou borracha natural, claro, cor amarela, referência nº 18		Pacote com 100 gramas	100	3,00	300,00
9	Porta Clipe acrílico, transparente, com tampa, contendo em sua borda imã		Unidade	200	4,90	480,00

10	Régua 40 cm, em poliestireno, com escala de precisão em mm em acrílico	Unidade	50	2,80	140,00
11	Clipe de metal nº 2	Caixa 100/Unid	100	2,15	215,00
12	Clipe de metal nº 3	Caixa 50/Unid.	200	1,15	300,00
13	Clipe de metal nº 4	Caixa 50/Unid.	200	1,30	260,00
14	Clipe de metal nº 6	Caixa 50/Unid.	200	3,09	618,00
15	Clipe de metal nº 8	Caixa 50/Unid.	200	3,69	738,00
16	Colchete latonado nº 8 reforçado, aço metálico baixo carbono	Caixa 72/Unid.	50	3,98	199,00
17	Colchete latonado nº 10 reforçado, aço metálico baixo carbono	Caixa 72/Unid.	50	3,28	164,00
18	Colchete latonado nº 12 reforçado, aço metálico baixo carbono	Caixa 72/Unid.	50	5,50	275,00
19	Colchete latonado nº 14 reforçado, aço metálico baixo carbono	Caixa 72/Unid.	50	4,84	242,00
20	Colchete latonado nº 15 reforçado, aço metálico baixo carbono	Caixa 72/Unid.	50	8,84	422,00
21	Estilete, material corpo plástico resistente, largura da lâmina 18mm, tipo lâmina retrátil	Unidade	240	1,10	264,00
22	Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado, resistente, dimensões 15 cm	Unidade	500	0,96	480,00



23	Grampeador de mesa, tamanho aproximado de 10 a 15 cm		Unidade	100	13,80	1.380,00
24	Grampeador profissional de mesa com estrutura metálica, com capacidade para grampear 240 folhas		Unidade	50	83,00	4.150,00
25	Grampo grampeador, 26/6 em aço niquelado, super-resistente		Caixa 5000/Unidade	200	2,80	560,00
26	Grampo grampeador, 24/8 em aço niquelado, super-resistente		Caixa 5000/Unidade	30	8,50	255,00
27	Perfurador pequeno		Unidade	100	5,90	590,00
28	Tesoura em aço inoxidável, com aproximadamente 21 cm e cabo termoplástico de alta resistência		Unidade	100	5,50	550,00
29	Caixa arquivo, plástico polionda, tipo fácil, desmontável		Unidade	6000	2,80	16.800,00
30	Livro ATA, 100 folhas, em off-set, pautado, sem margem, numeradas		Unidade	60	9,30	558,00
31	Livro Protocolo, capa dura, 100 folhas, numeradas		Unidade	300	8,00	2.400,00
32	Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 2 cm		Unidade	400	3,40	1.360,00
33	Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 3 cm		Unidade	400	4,60	1.840,00
34	Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 4 cm		Unidade	400	4,30	1.720,00



35	Pasta Arquivo com Elástico, ofício, transparente, 6 cm		Unidade	400	2,20	880,00
36	Pasta Arquivo Plástica em L, tamanho aproximado 330 x 216 mm, cristal		Unidade	3000	0,64	1.920,00
37	Fita adesiva, crepe branca 19 mm x 50 metros		Unidade	1000	3,20	3.200,00
38	Pilha alcalina média, tipo AA, 1,5v		Embalag. 2 Unid.	400	19,90	7.960,00
39	Pilha alcalina média, tipo AAA, 1,5v		Embalag. 2 Unid.	400	5,00	2.000,00
40	Bateria tipo alcalina - voltagem 9v		Unidade	620	9,00	5.580,00
41	Copo descartável 80 ml		Caixa com 2.500 Unid.	200	71,00	14.200,00
42	Copo descartável 200 ml		Caixa com 1.000 Unid.	700	35,00	24.500,00
43	Guardanapo 30x33		Pacote com 50 unid.	4000	1,40	5.600,00
44	Corretivo líquido material a base de água e secagem rápida, atóxico, volume de 18 ml		Unidade	200	1,08	218,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>115.779,20</b>	

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 115.779,20 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.3651.04.122.4001.4001.03 – 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

### **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

## 9.2. DA CONTRATANTE

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. A contratada deverá fornecer garantia legal dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

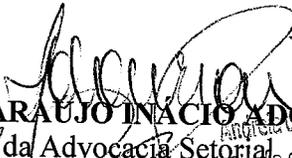
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

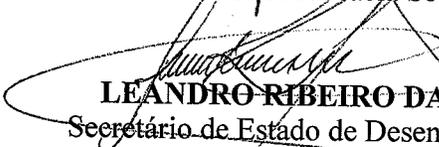
16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 14 de setembro de 2018.

  
**ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**  
Chefe da Advocacia Setorial

  
**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

  
**RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES**  
Alfa Papelaria Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_